

PORTARIA SMED N. 002 / 2022

Estabelece Diretrizes de Gestão Escolar e Diretrizes Pedagógicas Operacionais para a organização e o funcionamento do ano letivo 2022 nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de São José da Laje, considerando-se o Sistema Municipal de Ensino, adotado em dezembro de 2019, segundo a Lei n.132/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preconiza:

O Art. 205, nos incisos I e VII; do art. 206; o art. 208 §3º; e o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Resolução CNE/CP N. 2 de 22 de dezembro de 2017 da Base Nacional Comum Curricular das Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental; os artigos 2, 10, 13, 23, 24 e 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei 8.048 que institui o Programa Escola 10; a Resolução N. 01 de 2019, que estabelece diretrizes operacionais para implementação do Referencial Curricular da Educação Básica-Etapa Infantil e Fundamental; a Lei do Plano Municipal de Educação N.043 de 23 de dezembro de 2015; a Lei do Sistema Municipal de Educação N. 132 de 27 de dezembro de 2019; a Lei 14.040 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CEB/CEE/ AL nº 34/2013 que orienta os procedimentos para classificação e reclassificação na Educação Básica, como também a observância do Parecer CEB/ CEE/ AL nº 145/2013; a Resolução do Conselho Municipal de Educação- COMED 01/2021 que dispõe sobre os procedimentos para a Organização do Calendário, conforme Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e sobre as contribuições aos Protocolos de Vigilância Sanitária e Pedagógico de Retorno às Atividades Educacionais na vigência da Pandemia da Covid-19 com vistas a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde — OMS, em decorrência da infecção humana pelo COVID -19 (Corona Vírus). Atenta-se ainda para o art. 23 e 24 da Lei Federal N. 9.394/1996, que dispõe da flexibilização do mínimo de 200 dias efetivos de trabalho escolar em caso de pandemias, doenças infectocontagiosas ou outras situações graves e emergenciais; a Portaria N. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN, o Parecer CNE/CEB N. 01/2002, que assegura que em uma situação emergencial poderia conduzir à substituição das atividades presenciais por outra

forma na Educação Básica, a Resolução COMED N. 01/2020 que dispõe sobre os procedimentos para a Regulamentação do Referencial Curricular do Estado de Alagoas como documento orientador da política curricular de Educação, o Parecer COMED nº 01/2021, que valida as ações da Correção de Aprendizagem implementadas das turmas dos 5º e 9º anos das escolas da Rede Municipal de Ensino e a Portaria N. 303/2021 de 08 de novembro de 2021, que estabelece normas que disciplinam a Rematrícula e a Matrícula nas Escolas da Rede Pública Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer as Diretrizes para a organização e o funcionamento do ano letivo de 2022 nas Unidades de Ensino do Sistema Público de Ensino de São José da Laje/AL com a participação de todos os responsáveis nas esferas da SMED, Conselho Municipal de Educação - COMED e Unidades de Ensino, envolvendo os trabalhos de gestão e de práticas pedagógicas;

SEÇÃO I – DAS BASES DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 2º - Fica estabelecido o modelo organizacional de Ensino Híbrido (semipresencial) e/ou presencial parcial ou integral, no ano letivo de 2022, nas Unidades de Ensino do Sistema Público Municipal, avançando gradativamente para o Presencial, quando for esse o caso de atendimento, de acordo com o artigo 6º da Resolução 01/2021 do Conselho Municipal de Educação - COMED, devido ao cenário da COVID -19 no nosso município, baseado nas avaliações das autoridades sanitárias de Saúde.

§ 1º O Ensino Híbrido compreende o desenvolvimento de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial, para os estudantes de uma mesma turma.

Art. 3º - O Ensino Híbrido será efetivado, observando-se as seguintes bases:

- I. Promoção do acolhimento, da busca ativa e do vínculo do estudante com a comunidade escolar;

- II. Busca da garantia da aprendizagem a todos os estudantes do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Promoção da equidade de acesso e das condições de participação do **estudante nas atividades não presenciais, mediadas ou não por Tecnologias de Aprendizagem em Ação - TAA;**
- IV. Cumprimento da carga horária e dias letivos previstos na legislação atual e expostos nas matrizes curriculares e calendários escolares, para todas as formas de oferta da Educação Básica, com flexibilização na Educação Infantil em acordo legislação de gente.

Parágrafo Único - Alterações em relação à carga horária anual e à quantidade de dias letivos poderão ser replanejadas pela SMED com aprovação do COMED em acordo com o surgimento de normativas nacionais ao longo do ano letivo.

Art. 4º - As atividades não presenciais serão consideradas como efetivo trabalho escolar e a carga horária trabalhada será utilizada para substituição da carga horária presencial, conforme legislação vigente desde que atenda ao disposto nesta Portaria. Assim, as Unidades de Ensino do Sistema Público Municipal de São José da Laje/AL devem ter como eixos norteadores a organização e execução dos trabalhos de gestão escolar, dos trabalhos pedagógicos, dos princípios e das diretrizes que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação - SMED, conforme segue:

- I. Atender a proposta curricular de forma a garantir aos estudantes os direitos da aprendizagem contemplados na BNCC.
- II. Realizar junto às escolas momentos de atividades de acolhimento socioemocional de apoio aos estudantes, às famílias e aos servidores da Educação, por meio de reuniões, formações, rodas de conversa, entre outras formas;
- III. Instituir o Projeto de Tecnologia de Aprendizagem em Ação - TAA para adotar as aulas híbridas e presenciais e não perder vínculo com alunos e família, assegurando aulas interativas por meio de diferentes plataformas e ferramentas tais como: Google Classroom, Google Meet, Google Forms, Sala de Messenger, YouTube, Viva Vídeo, Audacity, Chat Chass (inglês) Microsoft Teams, entre outras;

- IV. Além das ferramentas e plataformas tecnológicas sugeridas pelo TAA, outra ferramenta de trabalho deverá ser planejada para os estudantes que não dispõem de acesso à internet ou não possuem amparos tecnológicos, dentre elas, o varal de atividades. No varal de atividades, devem ser disponibilizadas atividades impressas, livros didáticos e paradidáticos, jornais, revistas, apostilas, dentre outros;
- V. Organização da parte diversificada: Educação em Saúde (temas contemporâneos transversais) no currículo das Escolas Municipais; além de Educação Fiscal, por meio do e-book "Da cidadania cultural à cidadania fiscal", como também instituir projeto sócioemocional de apoio aos estudantes, às famílias e aos servidores da educação;
- VI. A Equipe Pedagógica deverá fazer acompanhamento diário da frequência, busca ativa escolar e medidas corretivas de Recuperação da Aprendizagem, Progressão Parcial e Turmas de Correção de Fluxo/Aprendizagem e Laboratório de Aprendizagem;
- VII. Acompanhamento e monitoramento da Gestão Pedagógica das Unidades de Ensino em relação ao cumprimento das metas e dos objetivos de aprendizagem;
- VIII. Articulação e monitoramento das ações previstas pelo Sistema Scliar de Alfabetização;
- IX. Formação Continuada em Serviço em momentos de estudos dirigidos individuais e/ou coletivos dentro das indicações de programas federais, estaduais ou municipais, tendo como alinhamento o aperfeiçoamento da proficiência dos componentes curriculares e nas áreas de conhecimento por meio de plataformas digitais;
- X. Atuação enfática para a efetivação de um bom ambiente escolar, através da implementação de projetos e programas de caráter socioeducativo e lúdico, criando laços de afetividade e pertencimento entre as escolas e os sujeitos que a compõem;
- XI. Trabalho no aperfeiçoamento contínuo da Gestão Pedagógica tendo em vista a dinamização e a simbiose do trabalho do coordenador pedagógico e do articulador de ensino;

- XII. (Re)elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos;
- XIII. Desenvolvimento das práticas pedagógicas para sanar problemas de aprendizagem em leitura, interpretação de textos, cálculos e resolução de problemas matemáticos;
- XIV. Organização do Calendário Letivo para realização das atividades letivas presenciais (atendimento integral ou parcial) e não-presenciais que deverão não apenas cumprir o mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar de acordo com a Lei 14.040 e a resolução 01/2021 do Conselho Municipal de Educação, mas principalmente o contínuo contato com o estudante com atividades escolares e combate à evasão escolar.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO ESCOLAR

Art. 5º - Contemplar todas as atividades educacionais desenvolvidas pela Unidade de Ensino, alicerçadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelo Referencial Curricular de Alagoas (ReCAL).

§ 1º Enquanto perdurar o momento pandêmico, as Unidades de Ensino deverão assegurar o acesso à informação aos familiares dos estudantes, sobretudo, àqueles que não se sentirem confortáveis com o retorno presencial, visto que atuarão como coadjuvantes nas orientações das atividades pedagógicas não presenciais e proporcionar momentos de acolhimento e ações de apoio socioemocional.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Ensino de São José da Laje/AL considerará o art. 2º, da Lei n.14.040 e a Resolução 01/2021 do Conselho Municipal de Educação-COMED que sustenta a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia que esta poderá ser realizada no ano em curso, por meio da adoção do *Curriculum Continuum* - 2 (duas) séries ou anos escolares em um único ano. Portanto, para efetivar o *Curriculum Continuum* é necessário:

- § 1º** Mapear as habilidades trabalhadas e pendentes de 2021;
- § 2º** Realizar Avaliação Diagnóstica com base nos conhecimentos prévios para posteriormente atender a progressão continuada;
- § 3º** Realizar Avaliação Diagnóstica Formativa por meio da Plataforma de Avaliações Diagnósticas e Formativas;

§ 4º Identificar os estudantes que estão com déficit de aprendizagem, com ênfase nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, para desenvolver estratégias relacionadas a personalização do ensino no Laboratório de Aprendizagem;

§ 5º Planejar o tempo/espaço determinado para efetivação do *Curriculum Continuum* com ênfase nas Habilidades Prioritárias/Focais, atendendo às normativas legais que garantem o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes matriculados no Sistema Municipal de Ensino;

§ 6º Organizar as turmas de Correção de Fluxo/Aprendizagem, de modo a organizar horário, o acompanhamento, bem como o material pedagógico correspondente aos estudantes que, após diagnóstico, apresentarem déficit de aprendizagem, em acordo com o Parecer COMED nº 01/2021.

§ 7º Desenvolver estratégias de recuperação contínua e processual para sanar os déficits de aprendizagem.

SEÇÃO III - DO MONITORAMENTO DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 7º - As Unidades de Ensino deverão registrar formalmente todas as atividades do REANP – Regime Especial de Atividades Não Presenciais - de programas, projetos e o desempenho da aprendizagem dos estudantes, por meio de relatório, portfólio, registros fotográficos, filmicos, enviados por meio de e-mail ddge.laje@hotmail.com e do COMED, após a conclusão da atividade referida ou em prazo anteriormente combinado.

Art. 8º - A Gestão da Escola deve participar das Reuniões Presenciais e Remotas, do II Ciclo de Experiências sobre Práticas Remotas Municipais, Cursos e Formações em Plataformas Digitais, Formações Continuadas, Curso do SSA - Sistema Scliar de Alfabetização, promovidas pela SMED/DDGE e/ou outros.

Art. 9º - As Equipes Gestoras devem organizar os encontros pedagógicos/administrativos on-line e/ou presenciais, tendo como pauta o conhecimento desta Portaria e do Plano de Ação para o desenvolvimento das modalidades organizativas da prática pedagógica tal como orienta a SMED/DDGE,

em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacional e Estadual para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 10º - Caberá também à Gestão da Escola o direcionamento, a organização e a atualização dos Documentos de Escrituração da vida escolar dos estudantes a fim de serem criados relatórios circunstanciados das presenças e faltas dos estudantes. Cabe ainda o desenvolvimento do trabalho de acompanhamento dos estudantes faltosos, com plano de ações e direcionamentos que busquem o combate à evasão escolar com a contribuição do Programa Presença Escolar – PPE e do Programa Busca Ativa – PBA.

SEÇÃO IV – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS – REANP.

Art. 11º - A avaliação da aprendizagem de cada componente curricular, durante o REANP, deverá acontecer de acordo com a integração entre os conhecimentos trabalhados dentro de uma área do conhecimento. Tendo como princípios:

- I. O acompanhamento e aperfeiçoamento da aprendizagem;
- II. Oferta de espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva em ambientes virtuais;
- III. Lista de exercícios que contemplem conteúdos abordados nas atividades pedagógicas não-presenciais;
- IV. Utilização de atividades pedagógicas construídas como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou não.

Art. 12º - A Avaliação Educacional considerada em suas três dimensões básicas: avaliação da aprendizagem, avaliação institucional e avaliação em larga escala, vista como parte integrante dos processos de ensino e aprendizagem que auxilia a prática docente e deve ocorrer de forma contínua como apropriação, construção e reconstrução da ação educativa, com funções diagnóstica, formativa e somativa.

Parágrafo Único: Com base nos preceitos de avaliação qualitativa e quantitativa, em sua autonomia administrativa e pedagógica, e em razão do período pandêmico porque passamos desde março de 2020, o Sistema Municipal de Ensino, Lei N. 132 de 27 de dezembro de 2019, estabelece que:

§ 1º Ficam instituídas no Sistema Municipal de Ensino as notas de 0 a 10,0, correspondendo, respectivamente, ao desempenho inferior àquele superior.

Art.13º - O processo de obtenção dos resultados dar-se-á:

I – Bimestralmente, sendo;

a) Em 4(quatro) bimestres, para as etapas organizadas em séries anuais;

b) Em 2(dois) bimestres, para as etapas organizadas em períodos semestrais;

II – O registro do desempenho do (a) estudante ocorrerá bimestralmente, de forma cumulativa mediante o somatório dos pontos obtidos nos instrumentos avaliativos com escala de 0(zero) a 10(dez) pontos;

III - A aprovação final se dará pela obtenção de média igual ou superior a 6,0 (seis), sendo admitida a pontuação com uma casa decimal e o arredondamento apenas nas casas decimais de um dígito, desde que a casa dos centésimos seja igual ou superior a 5(cinco);

IV - Em todas as etapas será exigida a frequência mínima igual ou superior a 75% do total da carga horária anual.

Art.14º - O processo de obtenção das médias anuais/períodos dar-se-á com:

I - Média Anual (MA) = $RA/4$ onde RA é o resultado anual, e a média aritmética das notas bimestrais por componente curricular nas etapas organizadas em séries anuais do Ensino Fundamental;

II - Média do Período (MP) = $RP/2$, onde RP é o resultado do período, e a média aritmética das notas bimestrais por componente curricular nas etapas organizadas em períodos semestrais (Educação de Jovens e Adultos) do Ensino Fundamental;

III - Média Final (MF) - será igual a média anual/período quando esta for igual ou superior a 6,0(seis) pontos. Caso o (a) estudante seja submetido a prova final, deverá ser aplicada a média ponderada:

a) Cálculo para as séries anuais:

$$MF = \frac{(MA \times 4) + (PF \times 3)}{7}$$

b) Cálculo para os períodos semestrais (EJA):

$$MF = \frac{(MP \times 4) + (PF \times 3)}{7}$$

7

IV - Média Global (MG) – média aritmética das médias finais por componente curricular na conclusão da primeira e segunda fase da alfabetização e letramento, do ensino fundamental anos iniciais e na modalidade EJA.

Parágrafo Único: Serão consideradas satisfatórias médias iguais ou superiores a 6,0(seis).

Art.15º - Em casos de estudantes transferidos, egressos de instituições de ensino durante ano/período letivo em curso, com sistemática de avaliação diversa, seus resultados serão convertidos conforme tabelas de conversão em anexo.

Art.16º - A forma de registro de resultados será diferenciada nos casos específicos abaixo:

§ 1º Para os anos iniciais (3º e 5º ano) do Ensino Fundamental, as notas deverão estar acompanhadas dos respectivos Pareceres Individuais de Desempenho de cada estudante.

§ 2º Na Educação Infantil dar-se-á por meio da observação e do registro considerando os avanços e dificuldades mediante as experiências desenvolvidas em cada Campo de Experiências. Nesse sentido, a avaliação deverá acontecer por meio de pareceres e Fichas de Acompanhamento.

§ 3º Na Educação Especial, no Ensino Fundamental, dar-se-á mediante a avaliação pedagógica como processo dinâmico que prevaleçam os aspectos qualitativos e que indiquem as intervenções pedagógicas registradas em portfólios.

§ 4º - Turmas de Progressão - o registro do processo de aprendizagem correspondente aos desempenhos construídos pelos estudantes em processo de correção de fluxo, nos diversos componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, deverá ser realizado por meio de Ficha Descritiva e Parecer Descritivo.

SEÇÃO V – DOS INSTRUMENTOS AVALIATIVOS PARA O ATENDIMENTO PRESENCIAL E/OU HÍBRIDO

Art. 17º - Para uma avaliação coerente, justa e adequada, é importante considerar instrumentos de checagem que dialoguem com os objetivos de aprendizagem, a saber:

- I. fluência em leitura;
- II. provas: discursivas, de múltipla escolha e questões objetivas;
- III. apresentações orais;
- IV. projetos colaborativos online ou off-line;
- V. avaliações com e sem consulta;
- VI. atividades propostas e em fóruns;
- VII. tarefas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA);
- VIII. seminários;
- IX. trabalhos em grupo e em dupla.

SEÇÃO VI – DO REGISTRO

Art. 18º - O registro será efetivado a partir da aplicação dos instrumentos avaliativos ao longo do processo de ensino e aprendizagem, e deverá ser de caráter diagnóstico, formativo e somativo. Os instrumentos de registros a serem utilizados são:

- I. Diário de Classe - Documento obrigatório em todas as etapas e modalidades da Educação Básica que permite que o (a) professor (a) registre aspectos de seu trabalho, tais como: os conteúdos trabalhados, o tempo curricular, a frequência, as atividades desenvolvidas e o rendimento escolar. A partir do ano de 2022, o professor preencherá o diário no formato word-digital, mas deverá imprimir ao término do letivo;
- II. Parecer Descritivo Individual - Documento obrigatório na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades e para os (as) estudantes da Educação Especial em todas as etapas da Educação Básica. Assim,

deve conter uma análise global do desenvolvimento dos estudantes baseado na apuração dos instrumentos avaliativos utilizados pelo professor;

III. Portfólio/Dossiê - São registros mais abrangentes das produções dos (as) estudantes, contendo amostras de exercícios, trabalhos datados e outros, com observações do (a) professor (a) que permitem identificar os avanços e as dificuldades no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único: O Portfólio/Dossiê é obrigatório nas salas de Recursos Multifuncionais. É uma memória de registro do Atendimento Educacional Especializado - AEE, contendo a relação e frequência dos estudantes atendidos, o Plano de Atendimento Individual e os relatos de casos.

I. Caderno de Registro - É utilizado para o planejamento e replanejamento do (a) professor (a) e anotações periódicas dos avanços e dificuldades resultantes das interações em sala de aula. Permite ao (a) professor (a) uma visão e análise abrangente de sua prática pedagógica e da situação de aprendizagem em que se encontram os estudantes.

SEÇÃO VII – DO PROGRAMA ESCOLA 10

Art. 19º - No âmbito do Programa Escola 10, as Unidades do Sistema Municipal de Ensino deverão:

- I. Pactuar meta anual de qualidade da educação estabelecida pela Secretaria Estadual da Educação - SEDUC e implementar estratégias de apropriação da meta pactuada por cada Unidade Escolar;
- II. Elaborar plano de ação a partir das diretrizes do Programa, considerando as frentes de atuação: fluxo (controle da frequência, reprovação e abandono), proficiência de leitura, cálculos e resolução de problemas matemáticos;
- III. Prestar informações fidedignas no Censo Escolar;
- IV. Participar de todas as formações, reuniões e seminários de socialização com a apresentação de práticas, agendadas pela SEDUC/SMED;
- V. Elaborar plano estratégico de preparação para aplicação das avaliações externas;

VI. Cabe a equipe gestora da escola o desenvolvimento de práticas pedagógicas do Programa Criança Alfabetizada assim como também a sua execução.

SEÇÃO VIII – DA FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 20º - A formação docente será ofertada buscando o desenvolvimento da eficiência do processo de ensino e aprendizagem de forma presencial e on-line enquanto durar o período pandêmico em todas as áreas do conhecimento.

Art. 21º - No desenvolvimento das atividades escolares remotas e/ou híbridas, a avaliação da aprendizagem deve ser intencional, ter a sua função social e pedagógica clara para docentes e estudantes e estar alinhada ao currículo e objetivos de aprendizagem propostos no planejamento e explicitados nos planos de aula, tendo como princípios:

- I. O acompanhamento e o aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;
- II. A aferição do desempenho do estudante quanto à consolidação de objetos de conhecimento, habilidades e competências previstas nos documentos curriculares oficiais;
- III. O respeito às especificidades da Educação do Campo, Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Os instrumentos para a definição de estratégias de ação adequadas a cada estudante e às suas potencialidades.

SEÇÃO IX – DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, DOS PROJETOS E DO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 22º - As práticas pedagógicas devem estar orientadas abrangendo temas importantes para o exercício da democracia e da cidadania, que devem permear todas as áreas do conhecimento: a ética, o meio ambiente e a sustentabilidade, a saúde, a condição e o direito da pessoa idosa, as relações de consumo e educação financeira, o respeito à diversidade e pluralidade cultural, o desenvolvimento da iniciação científica, o uso de tecnologias e das práticas inovadoras, as atividades culturais e artísticas.

Art. 23º - Cabe à SMED/DDGE a organização de formas diferenciadas de socialização das experiências curriculares exitosas. Em 2022, essa experiência dar-se-á excepcionalmente por meio do evento on-line intitulado: II Ciclo de Experiências sobre Práticas Educativas Remotas Municipais, no qual acontecerão ciclos de debates, palestras, entre outras. E os arquivos deste evento ficarão disponíveis nas plataformas virtuais para fins de consultas.

I. Cabe às Instituições de Ensino:

- § 1º Organizarem a apresentação para o evento;
- § 2º Socializarem a prática exitosa que melhor represente a escola;
- § 3º Respeitarem o tempo previamente agendando;
- § 4º Participarem de todas as comunicações durante o evento.

SEÇÃO X – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 24º - A Coordenação Pedagógica constitui-se em um conjunto de ações reflexivas, tendo por finalidade planejar, orientar, executar, acompanhar e avaliar as atividades do processo de ensino e aprendizagem em regime de articulação com a gestão, o corpo docente e discente.

Art. 25º - São atribuições da Coordenação Pedagógica/Articulação de Ensino para o ano letivo de 2021:

- § 1º Zelar pelo cumprimento do currículo escolar.
- § 2º Elaborar o Plano de Ação das Práticas Pedagógicas em parceria com os gestores e docentes;
- § 3º Orientar e coordenar a participação docente nas fases de execução, implementação e avaliação do Plano de Ação das Práticas Pedagógicas;
- § 4º Participar da (Re)elaboração, da implementação, do acompanhamento e da avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar;
- § 5º Articular ações pedagógicas entre os diversos segmentos da Unidade Escolar e da DDGE, assegurando o fluxo de informações e o exercício da gestão na perspectiva democrática;

§ 6º Divulgar, estimular e apoiar o uso de recursos tecnológicos e o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras no âmbito da Unidade Escolar;

§ 7º Participar periodicamente das reuniões convocadas pela SEDUC, GERE, SMED e DDGE, garantindo a efetivação do trabalho pedagógico requerido por estes órgãos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO XI – DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 26º - Cabe à Gestão da Unidade de Ensino o processo de (re)elaboração, avaliação, e reavaliação do Projeto Político Pedagógico em consonância com os docentes, discentes e comunidade escolar a fim de pactuar e implementar as principais diretrizes formativas e operacionais necessárias para o andamento das práticas pedagógicas do ano letivo de 2022.

SEÇÃO XII – DA PROGRESSÃO PARCIAL E TURMAS DE PROGRESSÃO FLUXO / APRENDIZAGEM

Art. 27º - As Unidades de Ensino deverão implementar a Progressão Parcial para o Ensino Fundamental e a EJA, de acordo com a Resolução CEB/CEE - AL N. 08/2007 e a resolução 50/2017 do CEE/AL que dispõe sobre a regulamentação da educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema no Estado de Alagoas.

Art. 28º - Conforme Parecer 236/2013 - CEE e a Resolução CEE N. 08/2007, a Escola deve garantir a oferta de Progressão Parcial (PP), preferencialmente em horário diferente da turma em que o estudante irá cursar. Vale salientar que a Progressão Parcial visa exclusivamente à recuperação de conteúdos, uma vez que a carga horária já fora cumprida pelo estudante. Nesse contexto, o (a) professor (a) da turma do componente curricular deverá durante um bimestre disponibilizar as atividades que serão desenvolvidas pelo estudante, tendo como elo o Coordenador Pedagógico. Deve-se também ressaltar que após a realização das atividades os estudantes devem passar por processo avaliativo que serão computados por meio de conceito, especificamente no ano em curso.

Art. 29º - As Unidades de ensino deverão ofertar as turmas de Correção de Fluxo/Aprendizagem de acordo com o Parecer COMED nº 01/2021 após diagnóstico inicial como também aos alunos que obtiveram Conceito C no ano de 2021.

SEÇÃO XIII – DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 30º - Assegurar a autonomia do Sistema Municipal de Ensino na elaboração do calendário escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) para o ano e períodos letivos de 2022, segundo as orientações da LDB/9394/96 e os normativos vigentes observadas as disposições constantes nesta portaria.

§ 1º Será definida como data oficial para o início do ano letivo 2022 o dia de 01 de fevereiro no Sistema Municipal de Ensino;

§ 2º O calendário escolar deverá ser adequado às condições climáticas e/ou econômicas locais conforme preconiza a LDB;

§ 3º Os dias entre os feriados e finais de semanas como dias letivos devem ser efetivamente cumpridos.

§ 4º São considerados dias letivos os dias previstos no Calendário Escolar com atividades pedagógicas que envolvam a participação do (a) professor (a) e dos (as) alunos (as), independentemente da quantidade de alunos (as), reuniões de planejamento e demais atividades dos professores (as) sem a presença dos alunos (as).

§ 5º O Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar planejado e não executado deverá ser compensado mediante proposta de ação pedagógica previamente agendado pela equipe administrativa da Unidade Escolar.

§ 6º Estabelecer que o recesso escolar ocorrerá no período de 01 a 14 de julho.

§ 7º O calendário escolar deverá ser encaminhado pela Unidade Escolar para o Conselho Municipal de Educação para validação.

§ 8º No verso do calendário escolar, deverão constar os feriados, reuniões do Conselho Escolar, Conselhos de Classe, Plantões Pedagógicos, divisão dos

bimestres e calendário de atividades pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino e da Escola.

§ 9º Os calendários escolares de cada período letivo das turmas de Educação de Jovens e Adultos deverão ser individuais, em folhas distintas, e conter a referência dos semestres, sendo 2022.1 para o primeiro semestre e 2022.2 para o segundo semestre, respeitando o tempo reservado para recuperação final de cada período letivo, quando houver;

§ 10º Os calendários escolares devem seguir o padrão adotado por esta Portaria, não podendo serem admitidos outros modelos.

Art. 31º - Estabelecer para as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino:

- I. O módulo aula/tempo letivo de 60 (sessenta) minutos para os turnos matutino e vespertino, considerando-se em momentos emergenciais a contagem da aula/tempo na realização de atividades e estudos de forma presencial e remota;
- II. O módulo aula/tempo letivo de 60 (sessenta) minutos para o turno noturno da modalidade Educação de Jovens e Adultos — EJA, considerando-se em momentos emergenciais a contagem da aula/tempo na realização de atividades e estudos de forma presencial e remota.

Art. 32º - As Unidades Escolares deverão afixar, em local de fácil visibilidade, o calendário escolar 2021 homologado pelo Conselho Municipal de Educação - COMED, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 33º - Caso sejam necessárias alterações no calendário escolar, estas deverão ser encaminhadas por meio de ofício com a exposição dos motivos e alternativas viáveis da escola para a reposição das aulas. Tais alterações deverão ser avaliadas e autorizadas pelo COMED em seu setor de Inspeção Educacional.

SEÇÃO XIV – DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 34º - Será obrigatória a utilização do modelo padrão da documentação escolar, mediante atualizações que conferem com a estrutura pedagógica e avaliativa implementadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35° - A inobservância ao exposto nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores em suas instâncias de atuação, de acordo com o Plano de Cargos e Carreira Lei N. 50/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 36° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 37° - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 38° - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

São José da Laje – AL, 03 de janeiro de 2022.

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta secretaria Municipal da Educação.

São José da Laje - AL, 03/01/2022

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Glaudes Souza de Lira Gonçalves
Secretária Municipal da Educação
Glaudes Souza de Lira Gonçalves
Secretária Municipal da Educação
Portaria 05/2021

SÃO JOSÉ DA LAJE - AL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DDCE
janeiro@pmsm.saojosedalaje.al.gov.br